



Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

Competência Mar/Abr de 2025

**Conselho de Supervisão do Regime de
Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro**

Cumprimento das obrigações com o RRF *

1. Prestação das informações

Cumpriu



Adimplente

2. Processos instaurados e deliberados

9

3. Impacto financeiro irrelevante

0

4. Classificação de Desempenho

C**

* Art. 4º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

** Relatório de Avaliação Anual 2023 (doc SEI-MF 46045897) e Parecer SEI nº 3827/2024/MF (doc SEI-MF 45853405) deliberados em reunião extraordinária do CSRRF-RJ de 30/10/2024, bem como o Relatório de Avaliação Semestral do 2º semestre de 2024 (doc SEI-MF 50295280), Parecer SEI nº 1397/2025/ MF (doc SEI-MF 50220953) deliberados em reunião ordinária do CSRRF-RJ de 28/04/2025.

Prestação de Informações *

O estado em regime de recuperação fiscal deve atender, entre outros, ao disposto no art. 7º-D e 8º da LC nº 159/2017.**

Estado do Rio de Janeiro		Conclusão
1 - Prestação de informações ao CSRRF-RJ:	Cumpriu	Adimplente¹
SisRRF (todos órgãos enviaram as informações até o bimestre)	Cumpriu	
Demais informações solicitadas	Cumpriu	
2 - Prestação de informações à STN	Cumpriu	

¹ A apuração de adimplência considera as datas limites do período avaliativo para a prestação, pelo estado, das informações solicitadas.

* Art.4º da [Portaria ME Nº 10.123/2021](#)

** Art. 29, parágrafo único, inciso I, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

Processos instaurados e deliberados *

Processo ME	Assunto	Inciso do art. 8º	Fase	Situação
INSTAURADOS				
12105.000102/2025-01	Nomeação – Decreto de 19/09/2024	IV	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
12105.000103/2025-47	Recomposição de perdas inflacionárias dos auxílios alimentação, educação e transporte - TCE	VI	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
12105.000104/2025-91	Recomposição do benefício de locomoção dos Oficiais de justiça - TJRJ	VI	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
DELIBERADOS				
12105.000259/2024-47	Contratação de estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental	XI	ARQUIVAMENTO	REGULARIDADE
12105.000250/2024-36	Concessão da Gratificação de Valorização Profissional (GVP) aos inativos da SEAP	VI	ARQUIVAMENTO	IRREGULARIDADE
12105.000210/2024-94	Reajuste salarial concedido pela CEASA/RJ	I	ARQUIVAMENTO	REGULARIDADE
12105.000228/2024-96	Monitoramento da GEE	VI	ARQUIVAMENTO	REGULARIDADE
12105.000230/2024-65	Compensação financeira para implementação de vale-alimentação - RIOPREVIDÊNCIA	VI	ARQUIVAMENTO	PEDIDO NEGADO
12105.000035/2025-16	Compensação financeira para majoração de “Ajuda de Custo Alimentação”, para Auditores Fiscais, e “Auxílio Alimentação”, para demais servidores - SEFAZ	VI	ARQUIVAMENTO	PEDIDO NEGADO

* Art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017

Violações com Impacto Financeiro



Irrelevante

No bimestre não foi instaurado processo com impacto financeiro irrelevante.

Classificação de Desempenho *



A classificação de desempenho é determinada com base na apuração, em relatório semestral, dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017 e à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal; e na apuração, em relatório anual, dos indicadores de inadimplência quanto às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal **.

Assim sendo, a avaliação semestral, deliberada em reunião ordinária do CSRRF-RJ de 28 de abril de 2025, estabeleceu em “C” a classificação de desempenho do estado do Rio de Janeiro consoante:

- Parecer SEI 1397/2025/MF (doc SEI-MF 50220953), Relatório Semestral de Avaliação do 2º semestre de 2024 (doc SEI-MF 50295280) e Parecer SEI nº 3721/2024/MF (doc SEI-MF 45599367);
- Parecer SEI nº 3827/2024/MF (doc SEI-MF 45853405) e Relatório Anual de Avaliação do exercício de 2023 (doc SEI-MF 46045897), em avaliação anual 2023***, deliberados em reunião extraordinária do CSRRF-RJ de 30 de outubro de 2024.

* Art. 7º, I da [Lei Complementar nº 159/2017](#)

**Art. 32-A do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

*** Art. 32-A, § 4º do [Decreto nº 10.681/2021](#) c/c Art. 6º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo
Dario Carnevalli Durigan

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação
Fiscal do Estado do Rio de Janeiro
Mario Augusto Gouvea de Almeida
Neusa Lourenço Silva
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Assessoria Técnica
Brenda de Oliveira
Cecilia Goia
Carini de Oliveira
Daniella Corrêa Eschiletti
Diogo Pires Geraldini
Eduardo Voltan Cominato
Luíza Basilio Lage
Mattheus Hoyashi
Sheila Lélia Medeiros
Verônica Marzullo Aguiar



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF RJ](#)

[CSRRF](#)